



## LEI Nº 1.997/2012-PMM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Escola Técnica Municipal de Comércio e Saúde.

Art. 2º A Escola que trata o artigo anterior se destina a ministrar o ensino técnico de comércio e saúde em suas diferentes modalidades e de acordo com o que preceitua a legislação federal vigente.

Art. 3º O ensino ministrado pela Escola Técnica Municipal de Comercio e Saúde será gratuito e se destina as necessidades do mercado de trabalho, ao alcance de pessoas de baixa renda ou pequenos recursos.

Art. 4º A referida Escola manterá, obrigatoriamente os seguintes cursos: Técnico de Contabilidade, Técnico de Administração, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico de Farmácia, Técnico de Segurança do Trabalho, sem prejuízo das demais faculdades atribuídas em lei.

Art. 5º Toda a infra-estrutura e logística de funcionamento da Escola Técnica Municipal será de responsabilidade do Município, inclusive aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas, dentre outras.

§ 1º O Município deverá dispor, no mínimo, das seguintes infraestruturas físicas para funcionamento, que poderá ser compartilhada com outra instituição de ensino:

- I - 01 (uma) sala de Coordenação;
- II - 01 (uma) Sala para Secretaria Acadêmica;
- III - 01 (uma) sala para tutores;
- IV - 01 (uma) biblioteca;
- V - 02 (duas) salas de aula presencial;
- VI - laboratório de informática conforme a necessidade dos cursos;
- VII - laboratórios específicos por curso com a oferta.

Art. 6º Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e Organizações Não-Governamentais - ONGs.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 18 de JUNHO de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

P.B. Nº 030112-AMU - Ver. Marcelo Dias